

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre IPAI - Instituto Português de Auditoria Interna, com sede na Praça das Indústrias, Edifício AIP, 3º Gab. 12, Lisboa, pessoa coletiva número 502 718 714, adiante designada por **primeiro outorgante**, representada pela Prof. Doutora Fátima Geada, Presidente da Direção do IPAI.

e

APAH - Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares, com sede no Parque da Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil n.º 53 Edifício 11, 1749-002 Lisboa, pessoa coletiva número 501 994 254, adiante designada por **segundo outorgante**, representada por Alexandre Lourenço, na qualidade de Presidente da Direção e pela Vogal da Direção Catarina Baptista.

Considerando que:

- i. A APAH é a associação com maior representatividade dos profissionais com funções de administração e gestão na área da saúde em Portugal. Desde 1981 dedica-se a apoiar os administradores hospitalares no desenvolvimento de elevados padrões de exercício profissional, nos múltiplos contextos organizacionais onde desempenham funções, tendo em vista contribuir para a melhoria do seu desempenho, garantindo a qualidade e excelência dos resultados em saúde em Portugal;
- ii. O IPAI é uma entidade de referência no estudo e divulgação de conhecimentos e normas nas áreas de auditoria interna, representando em Portugal a profissão de auditor interno e as respetivas instâncias internacionais, através da associação de todos os profissionais e estudiosos de auditoria interna nas organizações privadas ou públicas;
- iii. O IPAI e a APAH têm diferentes valências passíveis de complementaridade;
- iv. Alavancados nessas valências, o IPAI e a APAH pretendem criar sinergias que permitam a ambas as entidades aprofundar os conhecimentos nas áreas em que atuam e, bem assim, desenvolver iniciativas conjuntas que aproximem os respetivos associados e dêem maior visibilidade a ambas as partes;

Acordam as partes na celebração de um Protocolo de Cooperação, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O IPAI será parceiro institucional de referência da APAH, obrigando-se as partes a uma cooperação mútua na preparação, divulgação e realização de iniciativas comuns ou iniciativas próprias de qualquer das partes na qual haja interesse na promoção da imagem da outra.
2. A APAH será o parceiro de referência do IPAI na realização de todas as iniciativas, cursos, seminários ou palestras que esta venha a realizar e nas quais venha a ser incluído qualquer tema relacionado com o desenvolvimento de competências na área de auditoria em saúde.
3. A cooperação mútua referida nos números anteriores poderá revestir a forma de partilha de instalações, partilha de meios administrativos, parcerias em publicações, parcerias na realização de eventos apoio à formação, publicitação mútua, entre outras que venham a ser aprovadas pelas partes.

Cláusula Segunda (Ações a desenvolver)

Em cumprimento do acordado na Cláusula Primeira, será desde já programada, de acordo, com o calendário a fixar pelas partes, a realização das seguintes atividades:

- a) Intercâmbio permanente de informação mútua sobre desenvolvimentos legislativos, propostas, estudos, dissertações, comunicações, recomendações ou outros tipos de informação relativos ao *Corporate Governance* à Auditoria Interna, de quem hajam obtido autorização para difusão

destes trabalhos de autoria dos respetivos órgãos institucionais associados, colaboradores ou de outras entidades;

- b) Disponibilização de link do sítio de internet de cada uma das partes para o sítio da outra;
- c) Colaboração no âmbito da organização de eventos e na publicação de iniciativas editoriais. O primeiro outorgante procederá à divulgação do conteúdo deste Protocolo, bem como de outros eventos promovidos pelo segundo outorgante, no site na internet e, conforme acordado caso a caso, noutros meios de divulgação.

Cláusula Terceira
(Responsabilidades financeiras)

1. A definição das responsabilidades financeiras de cada uma das partes em cada evento a organizar será definida casuisticamente em função da efetiva participação material de cada parte.
2. Em ordem a minimizar custos, qualquer parte poderá procurar patrocínios para os eventos comuns, devendo da obtenção dos mesmos notificar a outra e os respetivo valor ser diretamente deduzido ao custo total do evento em causa.
3. À parte dos patrocínios, quaisquer outros benefícios financeiros diretamente resultantes da realização dos eventos comuns deverão ser capitalizados para um fundo comum para fazer face a futuros eventos ou, em alternativa, repartido entre as partes na proporção da assunção das respetivas responsabilidades financeiras, consoante seja casuisticamente definido pelas partes.

Cláusula Quarta
(Prazo de Vigência)

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e vigora por um período de 3 (três) anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, se nenhum dos outorgantes o denunciar, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo da sua vigência, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso.

Cláusula Quinta
(Revogação e Resolução)

- 1 - O presente protocolo pode ser revogado, a todo o tempo, por comum acordo escrito entre as partes outorgantes.
- 2 - O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes do presente protocolo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
- 3 - A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula Sexta
(Renegociação)

O presente protocolo poderá ser objeto de renegociação entre as partes outorgantes, no caso de alteração fundamentada das condições que estiveram na base da sua celebração

Cláusula Sétima
(Alterações)

No decorrer da vigência do presente protocolo, poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo, por comum acordo entre as partes, devendo estas alterações constar de documento escrito.

Cláusula Oitava
(Omissões e dúvidas)

As omissões e dúvidas que surjam da execução do presente protocolo serão resolvidas entre as partes e objeto de adenda ao mesmo.

Cláusula Oitava
(Lei Material Competente)

O presente protocolo rege-se pela Lei Portuguesa, segundo a qual deverá ser sempre interpretado e executado.

Lisboa, 04 de novembro de 2019



Primeiro Outorgante

Presidente IPAI



Fátima Geada

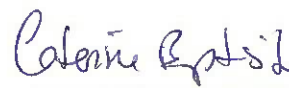
Segundo Outorgante

Presidente APAH



Alexandre Lourenço

Vogal Direção APAH



Catarina Baptista